



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.387/2018– PMM.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico – SRP Nº 046/2018-CPL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Marabá – SEASP.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de veículos destinados aos projetos desenvolvidos pela SEASPAC – Secretara Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá – Pará.

RECURSO: Erário Federal (IGD) e Emenda Parlamentar Federal.

PARECER Nº 473/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico – SRP nº 046/2018 – CPL/PMM (Processo Administrativo nº 8.387/2018 – PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o *Registro de Preços para eventual aquisição de veículos destinados aos projetos desenvolvidos pela SEASPAC – Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá – Pará*, conforme especificações técnicas constantes do edital e respectivos anexos constantes dos autos.

O processo encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado em 432 laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade licitatória, respectivo procedimento e à instrução do processo administrativo.

2. DA ANÁLISE

Observa-se o atendimento às formalidades legais para a abertura e prosseguimento do procedimento licitatório ora em análise, havendo sido acostados aos autos o Termo de Autorização (fl. 43) autorizado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Justificativa para Aquisição do Objeto (fl. 54-



59) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 45) ambos atestados pela autoridade ordenadora de despesas, a saber, a Secretária Municipal de Assistência Social.

Foi elaborado Termo de Referência (fls. 11-20), contendo a indicação do objeto e os elementos necessários ao seu adequado fornecimento, bem como dos servidores responsáveis pela execução, rubricas pelas quais correriam as despesas oriundas do certame, etc.

Após as tratativas inerentes à fase interna do certame, as Minutas do Edital e Contrato devem ser submetidas à Análise Jurídica pela Procuradoria Geral do Município, a fim de atender ao requisito legal insculpido do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, o que se cumpriu às fls. 126-128, com a emissão do Parecer s/nº 2018-PROGEM, emitido em 24/05/2018, que opinou de forma favorável ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas às recomendações elencadas.

Após, foi dada a devida publicidade ao certame e disponibilizado seu edital, conforme se verifica às fls.187-196, publicados em 28/05/2018, anunciando a data de realização do certame correspondente ao dia 12/06/2018. Devido as alterações nas especificações dos itens, houve republicação dos avisos de licitação em 06/06/2018, anunciando a data de realização do certame correspondente ao dia 18/06/2018 e foi dada novamente a devida publicidade ao certame, às fls.337-342.

2.1 Da Revogação

Em seguida a publicidade do instrumento convocatório, a SEASP, através do Ofício nº 00179/2018 – SEASPAC (fl. 429) solicitou a suspensão do certame para reanálise das especificações do objeto.

Ato contínuo, através do Ofício nº 0183/2018 – SEASPAC, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a revogação do processo nº 8.387/2018-PMM, diante da necessidade de realização de nova especificação, nova relação de itens e nova pesquisa de mercado. Após, exarou Termo de Revogação à fl. 430.

É importante se ter em mente que a Lei de Licitações trouxe apenas três possibilidades para se finalizar um procedimento licitatório: homologação (art. 46, inciso VI, da Lei nº 8.666/93), anulação e revogação (art. 49, da Lei nº 8.666/93). A homologação tem lugar quando a licitação obteve êxito. A anulação é ato praticado para pôr fim a um procedimento que contem vício de legalidade. **Já a revogação cabe quando a licitação não concretiza seu objetivo (contratação), em razões de fatos supervenientes que a tornam inoportuna ou inconveniente.**

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, por quaisquer motivos, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. **Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato, com base em critérios de conveniência e oportunidade.**



Acerca do assunto, o art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe que: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.”.

Conforme ensina Marçal Justen Filho (Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed., p. 885), é cabível a revogação do certame:

“A revogação do ato administrativo se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado.

A revogação pressupõe que a Administração disponha de liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação. [...]”.

A revogação é um ato administrativo e, como todo ato administrativo, requer motivação e fundamentação, ou seja, deverá ser amparado pela lei e ainda possuir um motivo justo para o cancelamento da licitação.

No caso em tela, a revogação do certame tornou-se necessária, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e considerando que houve vícios no edital contaminando o instrumento convocatório, sendo devidamente justificada a revogação pela Secretária Municipal de Assistência Social de Marabá.

Tendo em vista que tal ato é baseado no poder discricionário da autoridade competente, a saber, a Secretária Municipal de Assistência Social, o certame fora revogado baseado no mérito administrativo, exarando-se o respectivo termo (fl. 431), em atendimento ao artigo 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo-se à devida publicidade do ato, conforme abaixo se demonstra:

Não vislumbramos nos autos a publicidade pertinente aos avisos de licitação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante do Termo de Revogação subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social (fl. 431), este órgão de controle interno entende pela possibilidade de encerramento do procedimento licitatório em tela, em face de razões de interesse público decorrente de fato superveniente, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais denotados no curso da presente análise.

Em todo caso, considerando a autonomia que lhe foi conferida, sobretudo quanto à gestão de seus recursos (conforme Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017), ficará a



cargo da autoridade ordenadora de despesas a responsabilidade pelos atos que antecedem e sucedem à análise deste Controle Interno.

Ademais, que seja dada a devida publicidade dos atos de revogação.

Marabá – PA, 3 de julho de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

Controlador Geral do Município

Portaria 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 8.387/2018 - PMM, referente ao Pregão Eletrônico - SRP n° 046/2018 - CPL/PMM, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de veículos destinados aos projetos desenvolvidos pela SEASPAC - Secretara Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá - Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- (x) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de julho de 2018

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria n° 396/2018-GP